



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 482/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº 2716/GP/2019, que “**DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE ENTRETENIMENTO E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 2.232/GP/2017**”.

Nobres Vereadores, o município de Jarú, com bem sabido por Vossas Excelências, é dotado de forte potencial econômico no que tange à atividade comercial, industrial, de entretenimento e dos prestadores de serviços.

Ocorre que as atividades desenvolvidas em cada um desses ramos dependem de orientação quanto ao horário de funcionamento, baseado na natureza da atividade, na saúde do trabalhador, no bem-estar social amplamente considerado e em questões ambientais.

Neste caminho, o presente projeto de lei visa estabelecer o horário de funcionamento para os estabelecimentos que especifica, de forma que haja organização e programação das atividades em horários pré-determinados.

Acrescento que não há proibição de funcionamento em horários diferentes dos estabelecidos, mas caso assim seja o intento do empreendedor, deverá solicitar autorização para funcionamento em horário especial, o que poderá ser deferido pela administração.

Assim, por sua inquestionável relevância e interesse público, encaminho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

a esta edilidade o presente projeto, a fim de que seja apreciado, discutido e por fim aprovado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 62, bem assim na forma do Regimento Interno da Casa.

Jaru/RO, 15 de agosto de 2019

JOÃO GONCALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2716/GP/2019

DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE ENTRETENIMENTO E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 2.232/GP/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas disciplinares do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de entretenimento e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os interessados.

Art. 2º As normas estabelecidas nesta Lei são aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em Leis Especiais e nas legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Em qualquer caso a licença especial prevista nesta Lei somente será concedida a estabelecimento que, por sua natureza e localização, não perturbe a tranquilidade e o sossego, ficando ainda condicionada ao interesse público, sujeitando-se ao Código de Postura vigente, à lei das contravenções penais e outras disposições regulamentares, sob pena de não concessão ou de cassação, se for o caso.

Art. 3º É dever do Poder Público Municipal a atribuição de fiscalização das normas aqui estabelecidas, estabelecendo o horário de funcionamento das atividades comerciais, industriais, de entretenimento e de prestação de serviços por